

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE
TELEVISIVA APRESENTADO PELA TV CABO AUDIOVISUAIS, SA

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Julho de 2003)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado, ao abrigo do artigo 4º alínea a) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, um pedido da TV Cabo Audiovisual, SA, para o exercício da actividade televisiva, através de um canal temático de cobertura nacional, denominado "SMS TV", pronuncia-se, sem prejuízo de uma eventual reavaliação ulterior, pela não concessão da autorização, com os seguintes fundamentos:

- a) O modelo de écran fraccionado com inserção simultânea de conteúdos e de comunicações publicitárias viola o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 8º e nº1 do artigo 25º do Código da Publicidade, que consagra o princípio da separação entre a programação e a publicidade, a qual deve ser emitida entre programas e balizada por separadores ópticos ou acústicos.
- b) Não constam do processo procedimentos de auto-regulação e de responsabilização editorial relativamente aos conteúdos das mensagens SMS a difundir sem tratamento, segundo o projecto.
- c) Não estão previstos mecanismos que inviabilizem o acesso e a escolha, via SMS, por menores de vídeos "on demand" classificados para adultos.
- d) Não se afiguram suficientemente esclarecidos os contornos do programa "Erótica", constante da grelha de programação

apresentada, face ao disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei da Televisão.

2. A TV Cabo Audiovisuais, SA, pode, se assim o entender, ao abrigo do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se, no prazo de 10 dias, sobre a presente intenção de decisão, contrariando os seus fundamentos.

Esta deliberação foi a provada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

AACS, 30 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro